

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA / DFD

Órgão Requisitante: Fundação Estadual de Saúde

Responsável pela Demanda: Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues

Matrícula: 3505 E-mail: maria.rodrigues@funesa.se.gov.br

Telefone: (79) 3198-3824

### 1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I “a” e “c”, do Decreto Estadual nº 342/2023)

#### 1.1 Situação atual

A Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP-SE) no âmbito da Fundação Estadual de Saúde (Funesa), atua como um setor da administração indireta do Estado de Sergipe, promovendo a Educação Permanente em Saúde. Sua missão inclui a formação, atualização, pesquisa, capacitação, aperfeiçoamento e treinamento prioritário dos trabalhadores vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Sergipe. A Escola também abrange o Controle Social e a oferta de cursos técnicos, pós-técnicos, tecnológicos, de graduação e pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*), conforme os pressupostos da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e em articulação com a Rede de Atenção à Saúde (RAS).

Reconhecendo a importância da atualização contínua dos profissionais da Escola de Saúde Pública, a produção de conhecimento e os avanços no campo da saúde coletiva, torna-se essencial a participação desses profissionais em eventos que contribuam para a discussão e proposição de novas políticas de saúde. Tal participação é essencial para a manutenção da excelência e inovação no serviço prestado, bem como para o alinhamento às diretrizes nacionais de Educação Permanente em Saúde.

A participação dos trabalhadores da ESP-SE no 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde é uma necessidade imperativa para o aperfeiçoamento constante dos servidores. Este evento, além de proporcionar atualização e troca de experiências, está alinhado com uma das metas estabelecidas no Plano Anual de Atividades da Funesa (PAA), especificamente a meta I.4.2 do Núcleo de Produção Científica, letra f, que prevê a participação e submissão de produções científicas por representantes da ESP-NPC/Funesa.

Tv. Manoel Aguiar Menezes, nº 49, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE  
Fone: (79) 3198-3800, CEP 49055-750, [www.funesa.se.gov.br](http://www.funesa.se.gov.br) -

*E-Doc\* - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019*

## 1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

Em virtude da realização do 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde, este documento tem como objetivo pleitear a inscrição dos profissionais no referido evento, que ocorrerá no período de 03 a 06 de novembro de 2024, em Fortaleza, Ceará (CE). A participação dos servidores neste evento justifica-se pela necessidade de seu constante aperfeiçoamento, bem como pela meta estabelecida no Plano Anual de Atividades da Funesa (PAA). O congresso oferecerá uma oportunidade ímpar para o compartilhamento de conhecimentos, reflexões críticas e aprendizagens, incentivando a reflexão e a produção de cuidados e saúde de qualidade.

Ademais, é fundamental destacar que a presença dos servidores no congresso contribuirá significativamente para a divulgação das ações desenvolvidas pela Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP-SE), no âmbito da Fundação Estadual de Sergipe (FUNESA). Este evento configurará um importante momento de Educação Permanente em Saúde, abordando e discutindo diversos eixos temáticos, tais como educação, trabalho, gestão, controle social e participação popular, saúde, cultura e arte, direito à saúde, relações étnico-raciais, gênero e sexualidade.

Por fim, visando a propagação e o compartilhamento dos conhecimentos adquiridos durante o congresso, os servidores participantes disseminarão as informações e aprendizados obtidos com os demais colegas do Núcleo de Produção Científica (NPC) e da Coordenação de Tecnologia Aplicadas à Educação em Saúde (COTAES). Desta maneira, assegura-se a multiplicação dos saberes e a contínua melhoria das práticas e políticas de saúde públicas implementadas pela instituição.

## 1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

Considerando tratar-se de um evento específico, programado para ocorrer no período de 03 a 06 de novembro de 2024, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (CE), evidencia-se que a presente demanda possui natureza temporária.

## 1.4 Resultados pretendidos

A participação dos profissionais no 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde é de extrema importância, pois possibilita a obtenção de conhecimentos abrangentes e atualizados sobre diversas temáticas essenciais para a área da saúde pública. Entre os principais eixos abordados,

destacam-se: a análise do papel do Estado na proteção social e a universalidade da política de saúde no contexto do desenvolvimento contemporâneo; a identificação e enfrentamento das necessidades das populações vulnerabilizadas e invisibilizadas, com foco na saúde como um direito de cidadania; as dinâmicas das relações federativas, regionalização e regulação em saúde; a gestão do cuidado e a qualidade nas redes de atenção à saúde; a democracia e a participação social nas políticas, serviços e ações de saúde; o financiamento do SUS e as implicações da (des)privatização da saúde; a informação, saúde digital, comunicação e inovações em saúde, com ênfase nos limites entre a solidariedade e o aprofundamento das iniquidades; os desafios e diretrizes na formação, no trabalho e na educação em saúde; o planejamento e a avaliação em saúde como instrumentos para a redução das desigualdades; e as questões metodológicas do campo de Política, Planejamento e Gestão em Saúde (PPGS) e a produção de conhecimento científico voltada para o enfrentamento das iniquidades em saúde.

Além disso, a participação dos trabalhadores no congresso promoverá a troca de conhecimentos e experiências entre os pares, ampliando significativamente o networking e possibilitando a divulgação das produções realizadas pela instituição. Essa interação com especialistas experientes nas áreas de interesse contribuirá diretamente para o crescimento profissional dos participantes, fortalecendo suas competências e habilidades.

Dessa forma, a inscrição dos trabalhadores no referido congresso se mostra essencial não apenas para o aprimoramento individual, mas também para a consolidação e fortalecimento da instituição a qual pertencem, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

## **2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, “b” do decreto Estadual nº 342/2023)**

Considerando a relevância do evento para a qualificação dos trabalhadores da ESP-SE e a necessidade de um processo de educação permanente, que deve ser contínuo e propiciar o desenvolvimento de competências e habilidades que possibilitem a adaptação dos indivíduos às transformações do mundo do trabalho e da sociedade, é pertinente a inclusão dos profissionais descritos a seguir.

Nº	Nome dos Participantes	Setor de Lotação
1	Eneida Gomes Ferreira	COTAES

2	Soane Maria dos Santos Menezes	COPGR
3	Caíque da Silva Costa	DIROP
4	Anne Daniele Santos Neves	AGPLAN

A seguir, encontram-se listados todos os trabalhos aprovados, juntamente com os respectivos autores que os compõem.

- 1) **“POTENCIALIDADES DO ENSINO HÍBRIDO PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE”** dos autores Ana Carla Ferreira Guedes da Cruz; Eneida Gomes Ferreira; Ana Lídia Nascimento de Barros; Bruno de Andrade Silva; Rebecca Maria de Oliveira Gois; Daniele de Araújo Travassos; Luan Araújo Cardozo.
- 2) **“ENSINO DA ABNT: UMA PROPOSTA PARA ESCOLAS DE SAÚDE PÚBLICA”** dos autores Sheilla da Silva Barroso; Soane Maria Santos Menezes; Laurides Batista Cruz; Maria Gorete da Rocha Santos; Camila Conceição Barreto Vieira; Tânia Santos de Jesus; Lays Gisele Santos Bomfim.

**3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, “d” do Decreto Estadual nº 342/2023)**

O evento ocorrerá no período de 03 a 06 de novembro de 2024, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará.

**4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e do responsável pela fiscalização do contrato**

4.1 Membros da Equipe de Planejamento da Contratação de acordo com a Portaria DIREX/Funesa nº 11/2024 (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023):

- Rosyanne dos Santos Vasconcelos
- Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues
- Anne Danielle Santos Neves

4.2 Responsável pela fiscalização do contrato (nos termos do art 117 da lei 14.133/2021)

- Sheilla da Silva Barroso, Assistente Administrativo I, CPF nº 015.XXX.865-XX

Aracaju, 12 de agosto de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues  
Coordenador(a)

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PEAE-KXRV-RAOV-W2BF



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues - 12/08/2024 20:01:27 (Docflow)

## **ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES / ETP**

### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE** – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

O Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde se estabelece como um evento acadêmico e científico de excepcional relevância, voltado para a discussão e o desenvolvimento de políticas públicas, bem como do planejamento e da gestão no campo da saúde. Este congresso, que já alcançou sua 5<sup>a</sup> edição e ocorre bienalmente, é organizado por uma diversidade de entidades, incluindo universidades, instituições de pesquisa e associações profissionais, e tem como objetivos fundamentais: promover debates acerca das políticas públicas de saúde no contexto nacional e internacional; propor recomendações e estratégias que visem à formulação e implementação de políticas públicas de saúde mais eficazes e equitativas; oferecer oportunidades de atualização para os profissionais da área por meio de cursos, workshops e palestras; e apresentar estudos que tragam inovações e melhorias nas práticas de gestão e planejamento em saúde.

É imprescindível destacar que o evento congrega acadêmicos, pesquisadores, gestores de saúde, profissionais da saúde, estudantes e representantes de organizações tanto governamentais quanto não-governamentais. A participação desses distintos atores é estratégica, uma vez que permite a discussão de temas variados relacionados à política, planejamento e gestão em saúde, abarcando áreas como financiamento da saúde, gestão do trabalho, educação permanente, atenção primária à saúde e saúde mental, entre outros.

Em face da relevância do evento para a atualização dos profissionais vinculados à Escola de Saúde Pública de Sergipe (ESP/SE), inseridos no âmbito da Fundação Estadual de Saúde (Funesa), e considerando a importância da produção de conhecimento e os avanços no campo da saúde pública, a participação em eventos dessa natureza torna-se essencial. Tal participação favorece a geração de discussões e a proposição de novas políticas de saúde, o que torna a presença dos profissionais da ESP/SE-Funesa fundamental para a qualificação e a incorporação de novos saberes no exercício de suas funções.

**2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL** – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

A participação da equipe em eventos está contemplada no orçamento do Plano Anual de Atividades de 2024, conforme disposto no 4º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020, firmado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde. Essa previsão está alocada no centro de custo do Núcleo de Produção Científica (NPC), conforme demonstrado na Consolidação da Matriz – Relação de Contratos nº 2, referente a CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.

**3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS** – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023

Em relação aos aspectos qualitativos, o conteúdo a ser abordado e discutido no 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde reveste-se de significativa relevância para os profissionais vinculados à ESP-SE, especialmente aqueles que se debruçam sobre a temática da Educação Permanente em Saúde (EPS). Tal evento ressalta a importância da diversificação dos cenários de aprendizagem, propiciando o contato dos profissionais e técnicos da saúde com os territórios e as instalações do sistema público de saúde.

No que tange aos aspectos quantitativos, torna-se imperativa a participação de 4 (quatro) profissionais envolvidos, os quais tiveram seus trabalhos aprovados no evento ou a fim de relatar experiências exitosas no processo de trabalho.

**4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES** – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

Para a cobertura dos custos associados à participação no 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde, a taxa de inscrição por pessoa será definida como o valor unitário. Considerando a participação de até 04 (quatro) profissionais, conforme especificado no item 6, estima-se que o pagamento total da taxa de inscrição corresponderá ao valor multiplicado pelo número de participantes.

**5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO** – art, 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

A singularidade deste evento reside na participação de profissionais altamente especializados e reconhecidos nacionalmente. Isso torna a comparação com outros eventos disponíveis no mercado uma tarefa complexa e desafiadora, dada a qualidade e o prestígio dos participantes.

**6 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO** - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023

O pagamento será realizado uma única vez, referente à taxa de Inscrição no 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde, conforme descrito no quadro abaixo:

QTDE	PRODUTO	Lote 3 - até 16/08/2024		Lote 4 - até 17/10/2024	
		VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01 (Graduando não associado)	Taxa de Inscrição	R\$ 460,00	R\$ 460,00	R\$ 520,00	R\$ 520,00
03 (Profissional associado)		R\$ 790,00	R\$ 790,00	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00

Categoria	Até 10/05/2024	Até 21/06/2024	Até 16/08/2024	Até 17/10/2024
Profissional Associado (*****)	240,00	390,00	540,00	640,00
Profissional Não Associado (*****)	470,00	640,00	790,00	900,00
Pós Graduando Associado (*) (****)	180,00	290,00	410,00	480,00
Pós Graduando Não Associado (*)	360,00	490,00	610,00	690,00
Graduando Associado (*) (****)	140,00	220,00	310,00	360,00
Graduando Não Associado (*)	270,00	370,00	460,00	520,00
Graduando de Saúde Coletiva Associado (**) (****)	90,00	150,00	210,00	250,00
Graduando de Saúde Coletiva Não Associado (**) (****)	170,00	250,00	310,00	360,00
Movimentos Sociais (***)	170,00	250,00	310,00	360,00

## 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Considerando a realização de evento de relevância para a qualificação dos trabalhadores da Escola de Saúde Pública da Fundação Estadual de Saúde de Sergipe, bem como o processo de educação permanente, que se caracteriza como contínuo e essencial para o desenvolvimento de competências e habilidades que possibilitam ao indivíduo a adaptação às transformações do mundo do trabalho e da sociedade, é imprescindível ressaltar que a participação de profissionais de notória especialização, amplamente reconhecidos em âmbito nacional, evidencia a singularidade do serviço prestado. Tal singularidade torna a comparação com outros eventos complexa e difícil, configurando este evento como um serviço técnico especializado de natureza intelectual, conforme previsto no artigo 74, § 3º, inciso III, da Lei de Licitações. Ademais, o evento está sendo promovido pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), a qual é marcada por sua luta, resistência e compromisso com a saúde pública e a democracia, emergindo de um comprometimento sólido com a saúde coletiva e a educação em saúde.

A ABRASCO é uma organização de apoio à formação de profissionais da Saúde Coletiva por meio do fortalecimento de instituições de ensino de graduação e pós-graduação. Além disso, fomentam

pesquisas e estudos que contribuam para a qualificação da área em todos os seus campos de saberes e de práticas. A ABRASCO acredita em uma formação integral, que além dos conhecimentos técnicos, valorize os princípios éticos da saúde coletiva, formando profissionais aptos a promover a equidade, a integralidade e a justiça social na saúde. Seu corpo social é formado por técnicos, profissionais, estudantes e professores da área, além de instituições de ensino, pesquisa e serviço. Compromissada com a divulgação científica, a ABRASCO publica dois periódicos há mais de 20 anos: Ciência & Saúde Coletiva e Revista Brasileira de Epidemiologia. Além disso, promove anualmente uma convenção nacional, o "Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva", apelidado de "Abrascão", e congressos para áreas específicas como epidemiologia e ciências sociais em saúde.

O 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde, organizado pela ABRASCO, incentivará a interação entre todas as pessoas engajadas em pesquisa, ensino, gestão e trabalho em saúde, estudos e formação individual, coletivos e movimentos e controle sociais, entre outras. Pessoas de diferentes regiões do país, gerações, gênero, etnias, corpos e histórias de vida e luta. A Universidade Federal do Ceará (UFC) sediará o 5º PPGS na 'Terra dos Verdes Mares', também conhecida como 'Terra do Sol', de 'céu pleno' e assim reitera seu compromisso histórico com a Saúde Coletiva e assume a responsabilidade de coordenar a Comissão Organizadora Local, composta por representantes governamentais, movimentos sociais e instituições de ensino e pesquisa do Ceará. Por certo, existirão boas oportunidades para imersões nas riquezas culturais e sociais que circunscrevem uma importante trajetória do Ceará na construção e defesa do SUS.

#### **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023**

Dado que o pagamento refere-se à taxa de inscrição em um evento singular, não se justifica o parcelamento ou divisibilidade do valor.

#### **9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023**

A participação dos profissionais no 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde é de vasta importância, pois possibilita o acesso a diversas experiências nacionais que abrangem eixos essenciais como: Estado, Proteção Social e universalidade da política de saúde no modelo de

desenvolvimento contemporâneo; Populações vulnerabilizadas e invisibilizadas: reparação e saúde como direito de cidadania; Relações federativas, regionalização e regulação em saúde; Gestão do cuidado e qualidade nas redes de atenção à saúde; Democracia e participação social nas políticas, serviços e ações de saúde; Financiamento do SUS e (des)privatização da Saúde; Informação, saúde digital, comunicação e inovações em saúde: limites entre solidariedade e aprofundamento das iniquidades; Desafios e rumos na formação, no trabalho e na educação na saúde; Planejamento e avaliação em saúde: contribuições para a redução das desigualdades; e Questões metodológicas do campo PPGS e produção de conhecimento científico para o enfrentamento das iniquidades em saúde.

Outrossim, destaca-se a relevância da troca de conhecimento e experiências, promovendo a comunicação entre pares, a ampliação do *networking* e a divulgação das produções realizadas pela instituição. A interação com especialistas de renome na área de interesse não apenas contribui para a atualização profissional dos trabalhadores, mas também fortalece a capacidade da instituição em atender às demandas contemporâneas do setor.

Já é imperativo ressaltar que a participação dos trabalhadores no referido congresso se alinha à necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos servidores, sendo esta uma meta integrante do Plano Anual de Atividades da Funesa (PAA), conforme estabelecido no item I.4.2, letra f, que dispõe sobre a participação e a submissão de produções científicas de representantes da ESP-NPC/Funesa em eventos científicos. Portanto, a inscrição dos trabalhadores no congresso deve ser considerada uma ação estratégica que visa não apenas o desenvolvimento individual, mas também a promoção da excelência institucional no campo da saúde.

## **10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023**

**Análise de Viabilidade Técnica e Financeira:** Realizar uma análise detalhada para garantir que a contratação direta por inexigibilidade de licitação seja a abordagem mais adequada, considerando os requisitos do evento e as necessidades da instituição.

**Aprovação Interna:** Obter as aprovações necessárias de todas as partes interessadas e autoridades competentes dentro da instituição antes de proceder com a contratação.

**11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES** – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023

**Contratação dos Serviços de Inscrição:** Realizar a contratação direta dos serviços de inscrição no 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde para os profissionais designados.

**Despesas Incidentais:** Considerar despesas de diárias, associadas à participação no evento, como alimentação, hospedagem e deslocamento local.

**12 – IMPACTOS AMBIENTAIS** – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

**13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Após análise técnica preliminar, a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação emerge como a solução mais apropriada, conforme descrito neste documento e no Documento de Formalização de Demanda (DFD). As justificativas apresentadas evidenciam a singularidade e complexidade do evento, bem como a necessidade fundamental de participação dos profissionais para a atualização e incorporação de novas tecnologias nos serviços de saúde. Portanto, a contratação direta se mostra como a abordagem mais eficaz para atender às demandas específicas e garantir o máximo benefício para a instituição.

**14.4 Indicação dos membros da equipe de planejamento e do responsável pela fiscalização do contrato**

**14.1 Membros da Equipe de Planejamento da Contratação de acordo com a Portaria DIREX/Funesa nº 11/2024 (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023):**

- Rosyanne dos Santos Vasconcelos
- Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues
- Anne Danielle Santos Neves

**14.2 Responsável pela fiscalização do contrato (nos termos do art 117 da lei 14.133/2021)**

- Sheilla da Silva Barroso, Assistente Administrativo I, CPF nº 015.XXX.865-XX

 **FUNESA**  
Fundação Estadual de Saúde

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

Página 8 de 8

Aracaju, 15 de agosto de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues  
Coordenador(a)



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Rosyanne dos Santos Vasconcelos  
Coordenador(a)



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Anne Danielle dos Santos  
Assessor(a) Técnico

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FT3H-LY5H-C3WV-ISUN



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Anne Danielle dos Santos - 15/08/2024 11:01:04 (Docflow)
- Maria Mirian Mendes Leite Rodrigues - 12/08/2024 20:03:13 (Docflow)
- Rosyanne dos Santos Vasconcelos - 15/08/2024 10:44:54 (Docflow)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1.0- DO OBJETO.**

1.1. – O objeto deste termo de referência consiste na contratação e aquisição de inscrições para a participação de quatro (04) profissionais da Escola de Saúde Pública de Sergipe (ESP-SE), vinculada à Fundação Estadual de Saúde (Funesa), no 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde, a ser realizado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará. A participação no referido evento tem como finalidade a apresentação de experiências exitosas no processo de trabalho, a promoção da interação entre profissionais da área da saúde, a formação de redes de contatos estratégicos, além do acesso às últimas tendências e inovações tecnológicas em saúde. Ademais, visa a atualização e capacitação da equipe técnica da Fundação. A contratação direta, por meio da Inexigibilidade de Licitação, se justifica pela singularidade e complexidade do evento, que é essencial para o desenvolvimento das competências e habilidades dos trabalhadores da Escola de Saúde Pública da instituição. O valor total da taxa de inscrição para os quatro (04) profissionais será estipulado pela multiplicação do valor unitário pelo número de participantes, conforme a estimativa de custos.

1.2. A seleção dos profissionais que participarão do 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde foi realizada internamente, levando em consideração a relevância do evento para a qualificação dos trabalhadores da Fundação Estadual de Saúde. Os critérios de seleção incluíram a inscrição de trabalhos científicos nas modalidades de autor e coautor, a expertise técnica dos profissionais na área da saúde, a capacidade de compreensão e aplicação de novos conhecimentos, bem como o alinhamento das atividades do congresso com as metas e objetivos estratégicos da Fundação.

1.3. A confirmação da participação no evento estará condicionada ao pagamento das taxas de inscrição, que deverá ser realizado à instituição organizadora do evento, a saber, a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), responsável pelo recebimento das referidas taxas, conforme indicado no site oficial do evento: <https://ppgs.com.br/>

TEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	Lote 3 - até 16/08/2024		Lote 4 - até 17/10/2024	
			VALOR UNITÁRIO	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	01 (Graduando não associado)	Taxa de Inscrição do 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde	460,00	460,00	520,00	520,00
	03 Profissionais não associados	Data: 03 a 06 de novembro de 2024  Local: Fortaleza, Estado do Ceará.	790,00	790,00	900,00	2.700,00

## **2.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

2.1- A compra da inscrição para o 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde será válida a partir da data de assinatura do contrato até a conclusão da participação no evento, programada para ocorrer de 03 a 06 de novembro de 2024, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará. Após a participação no congresso, o contrato não será prorrogado, conforme disposto no Artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **3.0- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1- A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4.0- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

4.1- A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **5.0- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1- Os requisitos da contratação como um todo, encontra-se pormenorizada encontra-se pormenorizada no item **3 do Estudo Técnico Preliminar**.

## **6.0- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 – Os serviços serão executados dentro de um prazo de quatro (04) dias, com início em 03 de novembro e término em 06 de novembro de 2024.

6.2 – Os serviços serão realizados no Centro de Eventos do Ceará (CEC), situado na Avenida Washington Soares, 999 – Edson Queiroz, Fortaleza – CE, Brasil, CEP 60811-341.

6.3 – Após a conclusão do evento, serão emitidos os certificados de participação para os profissionais que estiverem presentes.

## **7.0- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1- A avaliação da execução do objeto será realizada pela Superintendência da Escola de Saúde Pública de Sergipe (SUESP/Funesa), em conformidade com as disposições deste item.

7.2- O pagamento será realizado antecipadamente, conforme as normas estabelecidas para o evento.

7.2.1- Destaca-se que o adiantamento do pagamento antes da realização do evento não acarretará risco ou danos ao erário, uma vez que se trata de um evento já consolidado em âmbito nacional.

7.2.2.2- O fiscal do contrato realizará o acompanhamento da prestação do serviço, verificando a participação dos profissionais no 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde por meio de sua presença efetiva nos dias do evento, incluindo registro de participação em palestras, workshops e outras atividades programadas. Além disso, será avaliado o engajamento e a compreensão de conhecimento pelos profissionais, através de relatórios de feedback e apresentações sobre as principais aprendizagens adquiridas durante o congresso.

7.3- Os serviços poderão ser recusados, total ou parcialmente, caso não estejam em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da

aplicação das penalidades.

#### **8.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

8.1- O prestador de serviços será contratado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput e inciso III, "c" da Lei nº 14.133/2021.

Aracaju, 15 de agosto de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Rosyanne dos Santos Vasconcelos  
Coordenador(a)

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HZKL-WQQX-FBEI-AWC9



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Rosyanne dos Santos Vasconcelos - 15/08/2024 15:42:59 (Docflow)

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**  
**DIRETORIA OPERACIONAL - FUNESA**

Página: 1/1

**DESPACHO Nº 359/2024-FUNESA**

Processo nº: 2697/2024-COMPRAS.GOV-FUNESA

Assunto: Processo de pagamento das taxas de inscrições do 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde

Interessado: Núcleo de Produção Científica

Diante dos documentos acima apresentados, tais como DFD e ETP, **AUTORIZO** conforme á Lei.

Assim encaminho processo, para que seja anexado o Termo de Referência e demais encaminhamentos.

Aracaju, 15 de agosto de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Caique da Silva Costa  
Diretor(a) Operacional

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: SBZT-J1HE-MQUU-NHXY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Caique da Silva Costa - 15/08/2024 14:49:12 (Docflow)

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

**COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 2731/2024-FUNESA, Datada de: 30/07/2024.**

**Unidade: SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA**

**Assunto: Solicitação de autorização para substituição temporária**

Página 1 de 1

**Senhor (a) Diretor (a),**

Em razão do meu afastamento pelo período de 15 (quinze) dias para realização de procedimento cirúrgico previamente agendado para o dia 01/08/2024; e para evitar a interrupção das atividades exercidas pela SUESP, cujas atribuições estão previstas em Regimento interno da Escola; venho por meio deste informar a indicação da servidora "Rosyanne dos Santos Vasconcelos" Analista Educacional, atualmente coordenadora da CEPRO, para atuar como superintendente interina da ESP-SE, nesse período.

Nesse sentido, solicito apreciação da diretoria com vistas à autorização do pleito.

**Atenciosamente,**



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

**DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS**  
Superintendente

E-Doc+ Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40,394/2019

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0VG2-HA8A-FLYW-PC6I



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/08/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 30/07/2024 18:16:52 (Docflow)



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° XX/2024**  
**Processo Administrativo n. 2697/2024 AUT.CRS-FUNESA**

**RATIFICO** a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, XX de agosto de 2024.

**Carla Valdete Fontes Cardoso**  
Diretora Geral  
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

**CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA – ABRASCO - CNPJ N. 00.665.448/0001-24

**OBJETO:** Contratação e aquisição de inscrições para a participação de quatro (04) profissionais da Escola de Saúde Pública de Sergipe (ESP-SE), vinculada à Fundação Estadual de Saúde (FUNESA), no 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde, que ocorrerá no período de 03 a 06 de novembro de 2024, a ser realizado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**DO VALOR:** O valor total da despesa é de **R\$ 3.220,00 (três mil e duzentos e vinte reais)**.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros utilizados para essa ação foi previsto no orçamento do Plano de Atividades Anual (PAA), na provisão orçamentária 2024, conforme disposto no 4º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020, firmado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde. Essa previsão está alocada no centro de custo do Núcleo de Produção Científica (NPC), conforme demonstrado na Consolidação da Matriz – Relação de Contratos nº 2, referente a CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.



### **JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL**

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 14/2024 datada de 08 de fevereiro de 2024 alterada pela Portaria 101 de 19 de agosto de 2024, , vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a Contratação e aquisição de inscrições para a participação de quatro (04) profissionais da Escola de Saúde Pública de Sergipe (ESP-SE), vinculada à Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, no 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde, que ocorrerá no período de 03 a 06 de novembro de 2024, a ser realizado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará.

A coordenação e a Comissão de Planejamento apresentaram vasta justificativa quanto importância da participação do empregado da FUNESA no citado evento. Em síntese:

**A participação dos servidores neste evento justifica-se pela necessidade de seu constante aperfeiçoamento, bem como pela meta estabelecida no Plano Anual de Atividades da FUNESA (PAA). O congresso oferecerá uma oportunidade ímpar para o compartilhamento de conhecimentos, reflexões críticas e aprendizagens, incentivando a reflexão e a produção de cuidados e saúde de qualidade. Ademais, é fundamental destacar que a presença dos servidores no congresso contribuirá significativamente para a divulgação das ações desenvolvidas pela Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP-SE), no âmbito da Fundação Estadual de Sergipe (FUNESA). Este evento configurará um importante momento de Educação Permanente em Saúde, abordando e discutindo diversos eixos temáticos, tais como educação, trabalho, gestão, controle social e participação popular, saúde, cultura e arte, direito à saúde, relações étnico-raciais, gênero e sexualidade. Por fim, visando a propagação e o compartilhamento dos conhecimentos adquiridos durante o congresso, os servidores participantes disseminarão as informações e aprendizados obtidos com os demais colegas do Núcleo de Produção Científica (NPC) e da Coordenação de Tecnologia Aplicadas à Educação em Saúde (COTAES).**

**A contratação direta, por meio da Inexigibilidade de Licitação, se justifica pela singularidade e complexidade do evento, que é essencial para o desenvolvimento das competências e habilidades dos trabalhadores da Escola de Saúde Pública da instituição.**

Pois bem, ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e permite que eles apliquem as melhores práticas de procedimentos mais atualizados.

### **DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE**

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso



ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea “f” da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

**§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Dito isto, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.



No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

*“(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável. ” (grifo nosso) Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado. ”*

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contratado tem sua especificidade caracterizada ante à necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas a capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.

**A situação ora em análise** apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado,
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutória prestados por entidades do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica a qual se deseja os serviços detém notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.



Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

### **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de **R\$ 3.220,00 (três mil e duzentos e vinte reais)** de acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**(sítio do evento:<https://www.abrasco.org.br>)**

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

### **DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A ABRASCO é uma organização de apoio à formação de profissionais da Saúde Coletiva por meio do fortalecimento de instituições de ensino de graduação e pós-graduação. Além disso, fomentam pesquisas e estudos que contribuem para a qualificação da área em todos os seus campos de saberes e de práticas. A ABRASCO acredita em uma formação integral, que além dos conhecimentos técnicos, valorize os princípios éticos da saúde coletiva, formando profissionais aptos a promover a equidade, a integralidade e a justiça social na saúde. Seu corpo social é formado por técnicos, profissionais, estudantes e professores da área, além de instituições de ensino, pesquisa e serviço. Compromissada com a divulgação científica, a ABRASCO publica dois periódicos há mais de 20 anos: Ciência & Saúde Coletiva e Revista Brasileira de Epidemiologia. Além disso, promove anualmente



uma convenção nacional, o "Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva", apelidado de "Abrascão", e congressos para áreas específicas como epidemiologia e ciências sociais em saúde.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

## **CONCLUSÃO**

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Núcleo de Produção Científica – NPC e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição *"sine qua non"* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, XX de agosto de 2024.

**Vera Lúcia Reis de Azevedo**  
Agente de Contratação  
FUNESA

### ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº 65/2024

#### **À DIRAF PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO**

#### **VIABILIDADE: CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO**

REF. Viabilidade para contratação, aquisição, aditivação, anuênciaria e/ou prorrogação contratual

Trata-se de análise de viabilidade orçamentária para incentivo e oportunização da qualificação, capacitação e treinamento dos profissionais/funcionários da Fundação Estadual de Saúde/FUNESA.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde é uma entidade da Administração Indireta que tem contabilidade própria dissociada das regras exigidas para a contabilidade pública. Não é necessário, portanto, a exigência de dotação orçamentária para que sejam realizados os procedimentos licitatórios, podendo essa condição ser cumprida no decorrer ou mesmo no fim de todo procedimento.

A natureza jurídico-contábil encontra-se expressa no art. 17 da Lei 6.348/2008, que relata sobre os repasses dos recursos do orçamento da Secretaria de estado da Saúde, vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, para a FUNESA. O início dos procedimentos de contratação de obras, serviços, locação; também encontra respaldo no artigo 21 e 22 da Lei 6.348/2008 e, cujo regime financeiro é de natureza privada. Nesta senda, a Fundação não necessita de previsão/dotação orçamentária para iniciar procedimentos licitatórios.

Entretanto, é imperiosa, no momento da contratação/ aquisição/ renovação contratual, a previsão da aludida despesa no orçamento desta instituição. Por essa razão, faz-se uma análise prévia para apuração de eventuais providências necessárias.

Consoante ao documento que originou o presente processo, em observação à dotação prevista pelo PAA para o Ano de 2024, e:

- Considerando a dotação conforme projeção orçamentária PAA/2024;
- Considerando o Valor Consolidado, Orçado para gastos com este Objeto em 2024, conforme VIABILIDADE 32/2024;
- Considerando que não há mais saldo na VIABILIDADE nº 32/2024;

- Considerando assim a Necessidade de **Remanejamento dentro do Orçamento Geral da Funesa**, observa-se.

<b>PREVISÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO</b>		
<b>ÁREA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
FUNESA GERAL	<b>REMANEJAMENTO – PAA/2024</b>	<b>R\$ 3.220,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$3.220,00</b>
<b>DOTAÇÃO PREVISTA:</b>		<b>R\$3.220,00</b>

Feita a apreciação acima, conclui-se que haverá viabilidade orçamentária, desde que os valores executados não sejam superiores ao previsto conforme demonstrado na tabela. Importante salientar que deve-se considerar o **Limite de gasto** estipulado conforme processo de contratação vigente e que este deve ser acompanhado pelo agente de fiscalização do contrato, assim como, pelo responsável pela gestão das ações se este for o caso.

É a análise.

Aracaju, 16 de agosto de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Vítor Luís Freire de Souza  
Diretor(a) Administrativo e Financeiro



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento



Página:3 de 3

Jose Valter Batista Dias Junior  
Coordenador(a) Administrativo e de Finanças

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OY0G-PYQM-K9OM-3VFU



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Jose Valter Batista Dias Junior - 16/08/2024 10:43:08 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 16/08/2024 14:58:59 (Docflow)

## MAPA DE RISCOS

### Contratação e compra de inscrição no 5º CONGRESSO BRASILEIRO DE POLÍTICA, PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE

#### FASE DE ANÁLISE E INTERMEDIÁRIA

Execução dos Serviços

<b>RISCO 01 - Restrições sanitárias que impossibilitem a realização do evento</b>		
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
<b>1.</b>	Perda do investimento financeiro e impossibilidade de participar do evento.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
<b>1.</b>	Verificar as políticas de reembolso e as medidas de segurança adotadas pelo evento.	Equipe/setor de planejamento e fiscal do contrato.
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
<b>1.</b>	Ter um plano alternativo de participação caso o evento seja cancelado.	Equipe/setor de planejamento e fiscal do contrato.

<b>RISCO 02 - Problemas Logísticos que afetem a organização do Evento</b>		
<b>Probabilidade:</b>	( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( X ) Médio ( ) Alto	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
<b>1.</b>	Atrasos ou cancelamentos de atividades programadas.	

<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
<b>1.</b>	Verificar a reputação e experiência dos organizadores do evento.	Participantes e Fiscal do contrato.
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
<b>1.</b>	Manter-se informado sobre possíveis mudanças na programação.	Participantes e Fiscal do contrato.

<b>RISCO 03 - Falta de Interação e Networking devido a limitações de espaço ou organização</b>		
<b>Probabilidade:</b>	( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( X ) Médio ( ) Alto	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
<b>1.</b>	Perda de oportunidades de conexão e troca de experiências com outros participantes.	
<b>Id</b>	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
<b>1.</b>	Verificar se o evento oferece espaços e atividades para networking.	Participantes.
<b>Id</b>	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
<b>1.</b>	Procurar outras formas de interagir com os participantes durante o evento.	Participantes.

## **PARECER n.º 69/2024 - PROJU/FUNESA**

**Processo Administrativo n.º 2697/2024 – COMPRAS.GOV-FUNESA.**

**Referência: Contratação da empresa Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) para inscrição de 04 (quatro) empregados no 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde.**

### **PARECER**

**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA (ABRASCO).** 1. Inscrição de 04 (quatro) empregados no 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde a ser realizado no período de 03 a 06 de novembro de 2024, na cidade de Fortaleza/Ceará. 2. **CABIMENTO DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NO PARECER**, com fundamento no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 e no artigo 103 do Decreto n.º 342/2023.

### **I – RELATÓRIO**

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa à contratação da empresa Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) para inscrição de 04 (quatro) empregados no 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde a ser realizado no período de 03 a 06 de novembro de 2024, na cidade de Fortaleza/Ceará, no valor total de R\$ 3.220,00 (três mil e duzentos e vinte reais), por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, III, f, da Lei n.º 14.133/2021.

2. A necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) acostado aos autos, elaborado pela Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP-SE), além do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Na **MINUTA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, concluiu a Agente de Contratação, após instrução processual e tombamento sob o n.º

2697/2024 "... é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021."

3. Além dos documentos já citados, constam dos autos: a) Mapa de Risco; b) Termo de Referência (TR); c) Programação do Evento; d) Habilitação Jurídica e Técnica; e) Viabilidade Orçamentária; f) Portarias; g) Certidões Negativas; h) Consulta do CADFIMP; i) Ordem de Serviço; e j) Aprovação da Diretoria Operacional.

4. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021.

5. É que merece ser relatado. OPINO.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO.**

### **II.1 – Considerações Preliminares.**

6. De início, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

7. Cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos e políticos do presente processo administrativo não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público. À PROJU incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

### **II.2 – Instrução Processual.**

8. Como se sabe, o Governo do Estado de Sergipe editou o Decreto n.º 342/2023 estabelecendo regras e diretrizes para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, e dá providências correlatas.

9. Preconiza o art. 99 do Decreto que o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente;
- IX – indicação do dispositivo legal aplicável;
- X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;
- XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;
- XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e
- XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que 47 possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

**10. Compulsando os autos, observa-se o cumprimento desses requisitos, com exceção do VIII (aprovação da autoridade competente), o que, desde já, requisita-se.** Os requisitos contidos nos incisos XI, XII e XIII são dispensáveis/inaplicáveis à hipótese dos autos.

11. Quanto ao requisito previsto no §1º do art. 99, denota-se que o preço está devidamente justificado, eis que o preço proposto pelo Contratado está compatível com os preços divulgados em sítio eletrônico, conforme informado pela Agente de Contratação.

12. Em relação aos documentos produzidos, observa-se que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) constante dos autos obedeceu aos requisitos do art. 22 do Decreto. Não obstante facultativo na hipótese dos autos (art. 24, §1º, I), foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) em consonância com

as regras do art. 26 e 27.

13. O Termo de Referência (TR) tombado está de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, caput do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com as regras do art. 30 do citado Decreto.

14. Finalmente, quanto ao instrumento de contrato, o inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

15. Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

16. Não é por outro motivo que a Orientação Normativa n.º 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (órgão da AGU), estabelece que, “nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples, sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”.

17. Na hipótese dos autos foi **juntada a ordem de serviço, conforme minuta já usualmente empregada pela FUNESA**, atendendo, assim, aos ditames do art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

### **II.3 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação.**

18. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

19. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

20. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea f da Lei n.º 14.133/2021. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...)

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(...)

21. Sobre o tema “Serviços Técnicos Profissionais Especializados” destaca-se a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

Súmula 252: A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13, natureza singular do serviço e notória especialização do contrato.

22. Nessa direção, já se pronunciou o TCU, na Decisão 439/1998, do Plenário, referente ao Processo TC 000.830/98-4:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

O serviço técnico profissional especializado, como o próprio nome sugere, resulta da conjugação de três elementos: a) técnico; b) profissional e c) especializado, a seguir identificados:

- O serviço técnico que difere do serviço de natureza comum – objeto de licitação pública -, exige, em síntese, a especialização, o toque pessoal, a particular experiência que implica no viés subjetivo da contratação, bem como na aplicação de metodologia própria e caráter científico;

- O serviço será profissional quando constituir-se objeto de uma profissão, ressalvando que a profissionalidade exige habilitação específica para a sua prestação, ou seja, o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício de uma profissão;

- O serviço especializado, por sua vez, significa uma capacitação diferenciada, extraordinária, não disponível a qualquer profissional de conhecimento médio, mas sim, apenas àqueles capazes de solucionar problemas e dificuldades complexas.

23. Não obstante o texto se referir à Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei, eis que o inciso II do artigo 25 da antiga Lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de

notória especialização.

24. Este entendimento é plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

25. Portanto, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: que o serviço técnico seja um daqueles previstos na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular; e que haja notória especialização do contratado.

26. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada expressamente na nova Lei de Licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, pois a singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório.

27. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

28. Esse posicionamento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

29. Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do corriqueiro, ou do dia a dia da Administração Pública, compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.

30. Na hipótese dos autos, a Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP-SE) considerou em favor da contratação da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), devido à sua comprovada experiência na realização de eventos. Ademais, foi apresentada a seguinte justificativa para a participação dos empregados no evento em questão:

“... O congresso oferecerá uma oportunidade ímpar para o compartilhamento de conhecimentos, reflexões críticas e aprendizagens, incentivando a reflexão e a produção de cuidados e saúde de qualidade. Ademais, é fundamental destacar que a presença dos servidores no congresso contribuirá significativamente para a divulgação das ações desenvolvidas pela Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP-SE), no âmbito da Fundação Estadual de Sergipe (FUNESA). Este evento configurará um importante momento

de Educação Permanente em Saúde, abordando e discutindo diversos eixos temáticos, tais como educação, trabalho, gestão, controle social e participação popular, saúde, cultura e arte, direito à saúde, relações étnico-raciais, gênero e sexualidade. Por fim, visando a propagação e o compartilhamento dos conhecimentos adquiridos durante o congresso, os servidores participantes disseminarão as informações e aprendizados obtidos com os demais colegas do Núcleo de Produção Científica (NPC) e da Coordenação de Tecnologia Aplicadas à Educação em Saúde (COTAES). Desta maneira, assegura-se a multiplicação dos saberes e a contínua melhoria das práticas e políticas de saúde públicas implementadas pela instituição.” “É imperativo ressaltar que a participação dos trabalhadores no referido congresso se alinha à necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos servidores, sendo esta uma meta integrante do Plano Anual de Atividades da Funesa (PAA), conforme estabelecido no item I.4.2, letra f, que dispõe sobre a participação e a submissão de produções científicas de representantes da ESP-NPC/Funesa em eventos científicos. Portanto, a inscrição dos trabalhadores no congresso deve ser considerada uma ação estratégica que visa não apenas o desenvolvimento individual, mas também a promoção da excelência institucional no campo da saúde.”

31. Tratando-se de trabalho relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o objeto se insere na definição de serviço técnico profissional especializado, contida no inc. III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

32. Cuida-se, portanto, de qualificação que redundará em benefício não apenas aos empregados, mas principalmente para a Fundação Estadual de Saúde (FUNESA) que poderá contar com profissionais mais capacitados.

33. Quanto a Notória Especialização, deve restar configurada nos termos do §3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/21:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

34. Na presente hipótese, a notória Especialização da empresa Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) se verifica pelas informações constantes no ETP:

“A ABRASCO é uma organização de apoio à formação de profissionais da

Saúde Coletiva por meio do fortalecimento de instituições de ensino de graduação e pós-graduação. Além disso, fomentam pesquisas e estudos que contribuam para a qualificação da área em todos os seus campos de saberes e de práticas. A ABRASCO acredita em uma formação integral, que além dos conhecimentos técnicos, valorize os princípios éticos da saúde coletiva, formando profissionais aptos a promover a equidade, a integralidade e a justiça social na saúde. Seu corpo social é formado por técnicos, profissionais, estudantes e professores da área, além de instituições de ensino, pesquisa e serviço. Compromissada com a divulgação científica, a ABRASCO publica dois periódicos há mais de 20 anos: Ciência & Saúde Coletiva e Revista Brasileira de Epidemiologia. Além disso, promove anualmente uma convenção nacional, o "Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva", apelidado de "Abrascão", e congressos para áreas específicas como epidemiologia e ciências sociais em saúde.”

35. No que concerne à justificativa de preço, deve-se destacar que, *in casu*, o valor de investimento da FUNESA corresponde ao valor praticado no mercado, de modo que resta afastada a afronta à lei de regência dos certames licitatórios, consoante atestado pela Agente de Contratação, na Minuta de Inexigibilidade.

36. Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira da FUNESA como estando adequada ao Plano Anual de Atividades de 2024.

37. Finalmente, é de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

38. Nos termos do art. 102 do Decreto Estadual n.º 342/2023, a presente contratação direta, quando da sua efetivação, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado do Sergipe e no portal.

### III – CONCLUSÃO

39. Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica da Fundação Estadual de Saúde opina favoravelmente à contratação da empresa Associação Brasileira de

Saúde Coletiva (ABRASCO) para inscrição de 04 (quatro) empregados no 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde, a ser realizado no período de 03 a 06 de novembro de 2024, na cidade de Fortaleza/Ceará, em conformidade com as condições insculpidas no Termo de Referência, e com fundamento nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021, **desde que:**

- a) haja autorização da DIGER;
- b) haja publicação da contratação na forma da lei.

É Parecer que se submete à superior consideração.

Aracaju, 21 de agosto de 2024



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Luciene de Melo Santana  
Advogado(a) Chefe

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: L2EQ-RPSJ-CPK1-SXNC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/08/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Luciene de Melo Santana - 21/08/2024 14:56:39 (Docflow)

[Caixa de Entrada](#)   [Processos](#)   [Documentos](#)   [Lotes](#)   [Pesquisa Avançada](#)   [Caixa de Saída](#)[Consultar Processo](#)

Ações

---

 Caixa de Entrada

---

Downloads

---

 Visualizar Documentos

---

Posse e Trâmite

---

 Liberar

 Tramitar

 Devolver

---

Informações e Vínculos

---

 Criar Documento

 Documento(s)

 Referenciar

---

Finalização e Arquivamento

---

 Comentários

 Finalizar

---

Históricos

---

 Histórico de Leitura

 Histórico de Anexos

## Capa

Processo restrito a: Laura Jammile Santos Ribeiro  
 Número do Processo: **2697/2024-COMPRAS.GOV-FUNESA**  
 Interessado: **Núcleo de Produção Científica**  
 Assunto: Processo de pagamento das taxas de inscrições do 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde  
 Tipo de Processo: COMPRAS/CONTRATACÕES GOVERNAMENTAIS  
 Local Atual: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNESA**  
 Detentor: Laura Jammile Santos Ribeiro  
 Unidade Criadora: NUCLEO DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA - FUNESA  
 Autor: Sheilla da Silva Barroso  
 Data de Criação: 09/08/2024, 15:30:45  
 Restringir por Usuário? Não  
 Restringir por Unidade? Não  
 Sigilo: Ostensivo - Padrão  
 Endereço Físico: Não Definido  
 Estado: Corrente  
 Classificação: Não Classificado

## Trâmite(s)

Enviado em: 23/08/2024 às 10:36  0  0  
 De: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO  
 Para: [FUNESA - CPL] - Laura Jammile Santos Ribeiro  
 Recebido em:  23/08/2024 às 10:36 por **Laura Jammile Santos Ribeiro**  
 Notificar: Envio:  Recebimento: 

## Trâmite:

Para providencias

Enviado em: 23/08/2024 às 10:28  0  0  
 De: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso  
 Para: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO  
 Recebido em:  23/08/2024 às 10:36 por **VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**  
 Notificar: Envio:  Recebimento: 

## Trâmite:

Autorizo, na forma da lei, a solicitação. À CPL para demais providências e encaminhamentos necessários.

Enviado em: 21/08/2024 às 14:57  0  0  
 De: [FUNESA - PROJU] - Luciene de Melo Santana  
 Para: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso  
 Recebido em:  21/08/2024 às 16:46 por **Carla Valdete Fontes Cardoso**  
 Notificar: Envio:  Recebimento: 

## Trâmite:

Para autorização. Após isso, encaminhar os autos à CPL.

Enviado em: 21/08/2024 às 10:00  0  0  
 De: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO  
 Para: [FUNESA - PROJU] - Luciene de Melo Santana  
 Recebido em:  21/08/2024 às 13:48 por **Luciene de Melo Santana**  
 Notificar: Envio:  Recebimento: 

## Trâmite:

Para apreciação e emissão de parecer.

Enviado em: 20/08/2024 às 18:41  0  0  
 De: [FUNESA - NPC] - Sheilla da Silva Barroso  
 Para: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO  
 Recebido em:  21/08/2024 às 09:49 por **VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**  
 Notificar: Envio:  Recebimento: 

## Trâmite:

Para análise e providências

Exibindo registros 1 a 5 de 18 registro(s) encontrado(s)

[Mostrar mais registros](#)

[Mostrar Todos](#)

## Documento(s)

Icone	Identificação	Estado	Unidade	Assunto	Responsável	Ações
	2213/2024-FUNESA	S/N	Núcleo de Produção Científica	Processo de pagamento das taxas de inscrições do 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejament...	Laura Jammile Santos Ribeiro	
	2943/2024-FUNESA	S/N	Núcleo de Produção Científica	Processo de pagamento das taxas de inscrições do 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejament...	Laura Jammile Santos Ribeiro	
	S/N	020250.17007/2024-0	Núcleo de Produção Científica	CI de substituição	Laura Jammile Santos Ribeiro	
	80/2024-FUNESA	S/N	Núcleo de Produção Científica	Processo de pagamento das taxas de inscrições do 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejament...	Laura Jammile Santos Ribeiro	
	S/N	020250.17010/2024-2	Núcleo de Produção Científica	Valores das inscrições	Laura Jammile Santos Ribeiro	
	S/N	020250.17011/2024-7	Núcleo de Produção Científica	Programação do Congresso	Laura Jammile Santos Ribeiro	

**Lista de Verificação de Cumprimento dos  
Requisitos para Processos de Contratação Direta**

ÓRGÃO/ENTIDADE:FUNESA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA (ABRASCO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2697/2024-AUT.CRS-FUNESA

DISPENSA art. 75, inciso xx ( )

INEXIGIBILIDADE art. 74 inciso III ( x )

DOCUMENTOS DO ÓRGÃO	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
AUTORIZAÇÃO (ART. 99, VIII DO DECRETO N° 342/23)					
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ANÁLISE DE RISCOS, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
ESTIMATIVA DE DESPESA CALCULADA NA FORMA DO ART. 23 DA LEI 14.133/21 (ART. 99, II DO DECRETO N° 342/23)	X				
PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS, SE FOR O CASO, PARA DEMONSTRAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS (ART. 99, III DO DECRETO N° 342/23)					

VIABILIDADE FINANCEIRA	X				
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (ART. 99, V DO DECRETO 342/23)	X				
RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE (ART. 99, VI DO DECRETO N° 342/23)	X				
JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 99, VII DO DECRETO N° 342/23)	X				
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FUNDAMENTADA NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21				X	
JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE, COM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO (ART. 99, IX DO DECRETO N° 342/23)	X				
SOLICITAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO, COM DESCRIÇÃO CLARA DO OBJETO	X				
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO	X				
PESQUISA DE MERCADO (ART. 23 DA LEI 14.133/21 E ARTIGOS 44 À 49 DO DECRETO N° 342/23)				X	

MINUTA DO EDITAL			X		
MINUTA DO CONTRATO			X		
PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO COMPRASNET (DECRETO 24.480/07, ART. 2º § E DECRETO Nº 342/23, ART. 7º, INCISO XXIII, E ART. 53, INCISO I)			X		
EM CASO DE INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74, I DA LEI Nº 14.133/21, PROVIDENCIAR ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE FORNECIDO PELO ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO LOCAL, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE			X		
CONSULTA PRÉVIA DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUSPENSAS OU IMPEDIDAS DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ART. 99, X DO DECRETO Nº 342/2023)	X				
EM CASOS DE GRANDE VULTO E ALTA COMPLEXIDADE, ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTEMENTE DA FORMULAÇÃO OU IMPLEMENTAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO (ART.			X		

99, XIII DO DECRETO Nº 342/2023)					
EM CASO DE DISPENSA EMERGENCIAL, COM BASE NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21, ANEXAR DECLARAÇÃO DE QUE O QUANTITATIVO DE BENS A SER ADQUIRIDO RESTRINGE-SE SOMENTE À PARCELA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA AFASTAR A CONCRETIZAÇÃO DO DANO.			X		
AVALIAÇÃO DO CEHOP (LOCAÇÃO)			X		
MANIFESTAÇÃO DA SUPAT (LOCAÇÃO)			X		

HABILITAÇÃO (ART. 85, V DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APPLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF DE 1988 – NÃO EMPREGA MENORES			X		

HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 85, I DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APPLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVAÇÃO DA SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA (ART. 66 DA LEI Nº 14.133/21)	X				
AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO COUBER					

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (ART. 85, III, DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NA RECEITA FEDERAL (ART. 68, I DA LEI N° 14.133/21)	X				
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUVER (ART. 68, II DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS DA SEDE DO LICITANTE OU OUTRA EQUIVALENTE (ART. 68, III DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS (ART. 68, IV DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 68, V DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998.			X		

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 85, II DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, I DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, II DA LEI N° 14.133/21)			X		
INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS, BEM COMO A QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS (ART. 67, III DA LEI N° 14.133/21)			X		
PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, IV DA LEI N°14.133/2021)			X		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, V DA LEI N°14.133/2021)			X		
DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 67, VI DA LEI N°14.133/2021)			X		

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 85, IV DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ART. 69, I DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (ART. 69, II DA LEI N° 14.133/21)			X		

**Vera Lúcia Reis de Azevedo**

Agente de Contratação

FUNESA



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2024**  
**Processo Administrativo n. 2697/2024 AUT.CRS-FUNESA**

**RATIFICO** a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 23 de agosto de 2024.

  
**Carla Valdete Fontes Cardoso**  
Diretora Geral  
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

**CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA – ABRASCO - CNPJ N. 00.665.448/0001-24

**OBJETO:** Contratação e aquisição de inscrições para a participação de quatro (04) profissionais da Escola de Saúde Pública de Sergipe (ESP-SE), vinculada à Fundação Estadual de Saúde (FUNESA), no 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde, que ocorrerá no período de 03 a 06 de novembro de 2024, a ser realizado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**DO VALOR:** O valor total da despesa é de R\$ 3.220,00 (três mil e duzentos e vinte reais).

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos financeiros utilizados para essa ação foi previsto no orçamento do Plano de Atividades Anual (PAA), na provisão orçamentária 2024, conforme disposto no 4º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020, firmado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde. Essa previsão está alocada no centro de custo do Núcleo de Produção Científica (NPC), conforme demonstrado na Consolidação da Matriz – Relação de Contratos nº 2, referente a CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS.





### **JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL**

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 14/2024 datada de 08 de fevereiro de 2024 alterada pela Portaria 101 de 19 de agosto de 2024, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a Contratação e aquisição de inscrições para a participação de quatro (04) profissionais da Escola de Saúde Pública de Sergipe (ESP-SE), vinculada à Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, no 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde, que ocorrerá no período de 03 a 06 de novembro de 2024, a ser realizado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará.

A coordenação e a Comissão de Planejamento apresentaram vasta justificativa quanto importância da participação do empregado da FUNESA no citado evento. Em síntese:

**A participação dos servidores neste evento justifica-se pela necessidade de seu constante aperfeiçoamento, bem como pela meta estabelecida no Plano Anual de Atividades da FUNESA (PAA). O congresso oferecerá uma oportunidade ímpar para o compartilhamento de conhecimentos, reflexões críticas e aprendizagens, incentivando a reflexão e a produção de cuidados e saúde de qualidade. Ademais, é fundamental destacar que a presença dos servidores no congresso contribuirá significativamente para a divulgação das ações desenvolvidas pela Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP-SE), no âmbito da Fundação Estadual de Sergipe (FUNESA). Este evento configurará um importante momento de Educação Permanente em Saúde, abordando e discutindo diversos eixos temáticos, tais como educação, trabalho, gestão, controle social e participação popular, saúde, cultura e arte, direito à saúde, relações étnico-raciais, gênero e sexualidade. Por fim, visando a propagação e o compartilhamento dos conhecimentos adquiridos durante o congresso, os servidores participantes disseminarão as informações e aprendizados obtidos com os demais colegas do Núcleo de Produção Científica (NPC) e da Coordenação de Tecnologia Aplicadas à Educação em Saúde (COTAES).**

**A contratação direta, por meio da Inexigibilidade de Licitação, se justifica pela singularidade e complexidade do evento, que é essencial para o desenvolvimento das competências e habilidades dos trabalhadores da Escola de Saúde Pública da instituição.**

Pois bem, ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e permite que eles apliquem as melhores práticas de procedimentos mais atualizados.

### **DA INVIAZILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE**

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso



ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

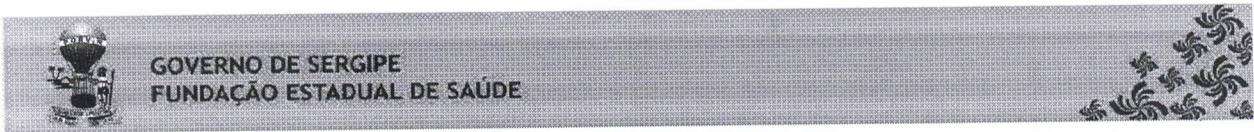
**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

**§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Dito isto, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.



No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

*"(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável." (grifo nosso) Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado. "*

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contrato tem sua especificidade caracterizada ante à necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas a capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado,
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutória prestados por entidades do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica a qual se deseja os serviços detêm notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

*MF/Agv/cole*

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'MF/Agv/cole'.



Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

#### JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de **R\$ 3.220,00 (três mil e duzentos e vinte reais)** de acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**(sítio do evento:<https://www.abrasco.org.br>)**

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

#### DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A ABRASCO é uma organização de apoio à formação de profissionais da Saúde Coletiva por meio do fortalecimento de instituições de ensino de graduação e pós-graduação. Além disso, fomentam pesquisas e estudos que contribuam para a qualificação da área em todos os seus campos de saberes e de práticas. A ABRASCO acredita em uma formação integral, que além dos conhecimentos técnicos, valorize os princípios éticos da saúde coletiva, formando profissionais aptos a promover a equidade, a integralidade e a justiça social na saúde. Seu corpo social é formado por técnicos, profissionais, estudantes e professores da área, além de instituições de ensino, pesquisa e serviço. Compromissada com a divulgação científica, a ABRASCO publica dois periódicos há mais de 20 anos: Ciência & Saúde Coletiva e Revista Brasileira de Epidemiologia. Além disso, promove anualmente



uma convenção nacional, o "Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva", apelidado de "Abrascão", e congressos para áreas específicas como epidemiologia e ciências sociais em saúde.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

## **CONCLUSÃO**

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Núcleo de Produção Científica – NPC e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição *"sine qua non"* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 23 de agosto de 2024.

*Vera Lúcia Reis de Azevedo*  
**Vera Lúcia Reis de Azevedo**  
Agente de Contratação  
FUNESA



**Governo de Sergipe  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

TRAVESSA BASILIO ROCHA 33, GETULIO VARGAS - ARACAJU (SE) - CEP. 49010-660 - (079) 3211-5005

**Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0018/2024**

**Objeto**

CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE QUATRO (04) PROFISSIONAIS DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SERGIPE (ESP-SE), VINCULADA À FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNESA), NO 5º CONGRESSO BRASILEIRO DE POLÍTICA, PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE, QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 03 A 06 DE NOVEMBRO DE 2024, A SER REALIZADO NA CIDADE DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.

**Justificativa da aquisição/contratação**

A PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES NESTE EVENTO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE SEU CONSTANTE APERFEIÇOAMENTO, BEM COMO PELA META ESTABELECIDA NO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA FUNESA (PAA). O CONGRESSO OFERECERÁ UMA OPORTUNIDADE ÍMPAR PARA O COMPARTILHAMENTO DE CONHECIMENTOS, REFLEXÕES CRÍTICAS E APRENDIZAGENS, INCENTIVANDO A REFLEXÃO E A PRODUÇÃO DE CUIDADOS E SAÚDE DE QUALIDADE. ADEMAIS, É FUNDAMENTAL DESTACAR QUE A PRESENÇA DOS SERVIDORES NO CONGRESSO CONTRIBUIRÁ SIGNIFICATIVAMENTE PARA A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ESP-SE), NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SERGIPE (FUNESA).

**Base legal**

LEI 14.133/2021, ART. 74, III, F

**Produtos/Serviços**

<b>Item</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtd</b>
1	411295-4	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS	UNIDADE	1

**Resultado**

**Item 1** - Cód. 411295-4 - SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS

<b>Fornecedor</b>	<b>Proposta</b>	<b>Vencedor</b>
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA (00.665.448/0001-24) RIO DE JANEIRO/RJ	3.220,00	Sim

Aracaju/SE, 23 de Agosto de 2024

*LAURA JAMMILE SANTOS RIBEIRO  
RESPONSÁVEL*

*ADJUDICO E HOMOLOGO  
CARLA VALDETE FONTES CARDOSO  
ORDENADOR DE DESPESA*

Última atualização 26/08/2024

**Local:** Aracaju/SE    **Órgão:** FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE    **Unidade compradora:** 10437005000130 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f    **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de Disputa:** Não se aplica**Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 26/08/2024    **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 10437005000130-1-000026/2024    **Fonte:** ASJB Consultoria S/C Ltda**Objeto:**

CONTRATAÇÃO E AQUISIÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DE QUATRO (04) PROFISSIONAIS DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SERGIPE (ESP-SE), VINCULADA À FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNESA), NO 5º CONGRESSO BRASILEIRO DE POLÍTICA, PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE, QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 03 A 06 DE NOVEMBRO DE 2024, A SER REALIZADO NA CIDADE DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.

**Informação complementar:**

A PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES NESTE EVENTO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE SEU CONSTANTE APERFEIÇOAMENTO, BEM COMO PELA META ESTABELECIDA NO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA FUNESA (PAA). O CONGRESSO OFERECE UMA OPORTUNIDADE ÍMPAR PARA O COMPARTILHAMENTO DE CONHECIMENTOS, REFLEXÕES CRÍTICAS E APRENDIZAGENS, INCENTIVANDO A REFLEXÃO E A PRODUÇÃO DE CUIDADOS E SAÚDE DE QUALIDADE. ADEMAIS, É FUNDAMENTAL DESTACAR QUE A PRESENÇA DOS SERVIDORES NO CONGRESSO CONTRIBUIRÁ SIGNIFICATIVAMENTE PARA A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ESP-SE), NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SERGIPE (FUNESA).

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 3.220,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 3.220,00

[Itens](#)    [Arquivos](#)    [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS	1	R\$ 3.220,00	R\$ 3.220,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

 [Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidelidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 [https://portaldeservicos.economia.gov.br](mailto:https://portaldeservicos.economia.gov.br) [0800 978 9001](tel:0800 978 9001)**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**

**TÍTULO:** EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 18-2024**USUÁRIO:** VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**LOGIN:** vera.azevedo@codise.se.gov.br**CLIENTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

<b>DATA DA PUBLICAÇÃO:</b> 26/08/2024	<b>SITUAÇÃO:</b> APROVADA	<b>JORNAL:</b> Diário Oficial do Estado de Sergipe
<b>EDIÇÃO Nº:</b> -	<b>CADERNO:</b> Diário Oficial do Estado de Sergipe	<b>SEÇÃO:</b> ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
<b>DATA DO ENVIO:</b> 23/08/2024	<b>HORA:</b> 10:51:00	<b>EXTENSÃO DO ARQUIVO:</b> pdf
<b>COLUNA(S):</b> 3	<b>CENTIMETRAGEM (CM<sup>2</sup>):</b> 267.30 cm <sup>2</sup>	<b>VALOR:</b> R\$ 4.195,48

**IMPRESSÃO**

<b>DATA:</b> 23/08/2024	<b>HORA:</b> 10:51:33	<b>USUÁRIO:</b> VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
-------------------------	-----------------------	--



## EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 2697/2024.

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA - CNPJ/ MF N.º 10.437.005/0001-30.

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA (ABRASCO) - CNPJ N.º 00.665.448/0001-24

**OBJETO:** Contratação e aquisição de inscrições para a participação de quatro (04) profissionais da Escola de Saúde Pública de Sergipe (ESP-SE), vinculada à Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, no 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde, que ocorrerá no período de 03 a 06 de novembro de 2024, a ser realizado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**DO VALOR:** O valor total da despesa é de **R\$ 3.220,00 (três mil e duzentos e vinte reais).**

**BASE LEGAL:** inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021

**PARECER PROJU/FUNESA:** Nº 69/2024

**RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
ARACAJU, 23 DE AGOSTO DE 2024

**CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**  
DIRETORA GERAL

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TNJY-DJYV-EQAF-FPV3



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE IOSE - 23/08/2024 10:51:34 (Certificado Digital)

segunda-feira, 26 de Agosto de 2024 Aracaju - Sergipe

## Diário Oficial

Nº 29.470

17

nº 40.855, de 30 de abril de 2021); e.

Considerando a necessidade de consolidar e ampliar o registro de novas entidades culturais perante o Conselho Estadual de Cultura;

Considerando o parecer favorável do Relator, Conselheiro José Rivadálio Lima;

Considerando a aprovação por maioria do Plenário do Conselho Estadual de Cultura, em sessão ordinária ocorrida nesta data,

## R E S O L V E:

Art. 1º As normas sobre o registro de novas entidades culturais pelo Conselho Estadual de Cultura - CEC passam a ser dispostas por esta Resolução.

Art. 2º No período de 26 a 30 de agosto de 2024, o encontram-se abertas novas inscrições para cadastramento de Instituições Culturais, empresas ou grupos, que atuem na área cultural visando o reconhecimento perante o Conselho Estadual de Cultura - CEC.

Art. 3º As Entidades Culturais legalmente constituídas e em regular funcionamento no Estado de Sergipe, querendo para terem direito a cadastrarem-se, devem obedecer aos requisitos desta Resolução.

Art. 3º O pedido de cadastramento de entidade cultural, será feito mediante requerimento ao Presidente do Conselho Estadual de Cultura - CEC, devendo vir acompanhado com os seguintes documentos:

- I - Ata de fundação da entidade e eleição da sua primeira diretoria;
- II - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- III - Cópia dos estatutos devidamente registrados no cartório do registro civil de pessoas jurídicas;
- IV - Cópia do registro de cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ);
- V - Carteira de Identidade(CI) e Cadastro de Pessoas Físicas(CPF) dos integrantes da diretoria e de seus respectivos endereços;

VI - Relatório de atividades desenvolvida nos últimos dois anos com comprovação das ações.

Art. 4º As inscrições feitas a partir das 08h00min até 23h59min de 20/08/2024, ficam automaticamente revalidadas.

Art. 5º Será criado uma comissão especial, composta por três (3) Conselheiros para análise a aprovação das entidades visando seu cadastramento.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Conselheira "Maria Thélis Nunes", Plenário do Conselho Estadual de Cultura, em Aracaju,

20 de agosto de 2024.

Conselheiro FERNANDO JOSÉ FERREIRA AGUIAR  
Presidente do Conselho Estadual de CulturaConselheiro JOSÉ RIVADÁLIO LIMA  
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Cultura

## DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Homologo a Resolução nº 003/2024-CEC, de 20 de agosto de 2024.

Gabinete do Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe, em Aracaju, 22 de agosto de 2024.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO  
Diretor-Presidente da Funcap/SE

## Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE  
FUNDACÃO ESTADUAL DE SAÚDE

## EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 18/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2697/2024

CONTRATANTE: FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE - FUNESA - CNPJ/MF N° 10.437.005/0001-30.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA (ABRASCO) - CNPJ N. 00.665.148/0001-2.

OBJETO: Contratação e aquisição de inscrições para a participação de quatro (04) profissionais da Escola de Saúde Pública da Secretaria de Estado de Saúde, vinculada à Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, no 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde, que ocorrerá no período de 03 a 06 de novembro de 2024, a ser realizado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DO VALOR: O valor total das despesas é de R\$ 3.220,00 (três mil e duzentos e vinte reais).

BASE LEGAL: inciso III alínea f do art. 74 da Lei nº 14.133/2021

PARECER PROJUFUNESA: Nº 69/2024

RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
ARACAJU, 24 DE AGOSTO DE 2024CARLA VALDENE FONTES CARDOSO  
DIRETORA GERAL

## Fundação De Saúde Parreira Horta

A Fundação de Saúde Parreira Horta - FSPH expedió a seguinte portaria:

PORTARIA N. 291 DE 22 DE AGOSTO DE 2024. DISPÓNE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME A LEI FEDERAL N° 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021. Designa os servidores: Gestor do Contrato: Clomar Alves Santos, portador do CPF nº 048.XXX.XXX-95, lotada na Superintendência da Lacaen.

Fiscal Titular do Contrato: Tânia Maria Barbosa de Almeida, portador do CPF nº 048.XXX.XXX-09, lotada na Gerência do Laboratório de Produção de Insumos Estratégicos. Suplente do Contrato: Luciano Renovato Jacob, portador do CPF nº 589.XXX.XXX-49, lotado na Gerência de Microbiologia, para compor o conselho responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 291/2024, sob seu subseqüente orçamento.

14/2024, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRA HORTA e a empresa AWKALAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. O objeto consiste em Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de insumos essenciais destinados ao LABORATÓRIO DE PRODUÇÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS.

Charles Leal Souza  
Diretor Geral Interino

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - PKI - MCTI - Ministério das Tecnologias, Ciências e Inovações - 2002.

Assinatura Certificada emitida por: IMPRENSA OFICIAL SP.

Série: 001 - 20 de Agosto de 2024 às 09:00

EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024  
PROCESSO Nº 1269/2024

A Fundação de Saúde Parreira Horta - FSPH, através da Comissão de Pregão, designada pela Portaria 11/2024 de 05 de janeiro de 2024 vem, por meio deste, tornar público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 25/2024, oriundo do Processo de Compras nº 1269/2024, que trata do Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisição de kits de Citomegalovírus quantitativo que serão utilizados no laboratório de biologia molecular no diagnóstico de pacientes transplantados do Estado, em atendimento a solicitação da Central de Transplante, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e seus anexos, com sessão de disputa de preços marcada para o dia 23 de agosto de 2024 às 09:00, restou DESERTO, tendo em vista a ausência de cadastramento de propostas no sistema eletrônico.

Aracaju, 23 de agosto de 2024

Sônia Maria Santos Guilherme  
Pregoeira da FSPHAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024  
PROCESSO Nº 1222/2024

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PARREIRAS HORTA - FSPH, por meio de seu Pregoeiro comunica que realizará o Pregão Eletrônico, com orçamento oriundo do Contrato Estatal de Serviços, mediante as informações a seguir:

OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de insumos destinados ao LABORATÓRIO DE PRODUÇÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS do LACEN/SE.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/08/2024, às 17h00min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 05/09/2024, às 09h00min (horário de Brasília) - no site [www.llicitacoes-e2.bb.com.br](http://www.llicitacoes-e2.bb.com.br) - Licitação ID BB nº 1053525.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006, Leis Estaduais nº 9.183/2023, 9.166/2023, 9.156/2023 e 8.747/2020, Decretos Estaduais nº 285/2023 e 342/2023.

PARECER JURÍDICO: Nº 97/2024-FSPH.

Formalização de Consultas e Edital:

Segunda à Sexta das 7h às 13h - (79) 3225-8037

[www.comprasnet.e.gov.br](http://www.comprasnet.e.gov.br) [www.fspb.se.gov.br](http://www.fspb.se.gov.br) [www.llicitacoes-e2.bb.com.br](http://www.llicitacoes-e2.bb.com.br)

FSPH/HEMOSE: Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, 400, Bairro Capucho - Bloco Administrativo 01.

Aracaju/SE, 23 de agosto de 2024.

Ilson Oliveira de Melo  
Pregoeiro da FSPHEXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024  
PROCESSO Nº 700/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de realização de eventos para as comemorações alusivas ao Dia Mundial do Hemofílico, Dia Mundial do Doador Voluntário de Sangue, Dia Nacional da Doação de Órgãos, Dia Nacional do Doador de Sangue e Dia da Jornada Mundial, bem como serviços de BUFEET, com fornecimento de alimentos e complementos, sob demanda.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) dias, nas condições estipuladas no edital e seus anexos;

FONTE DE RECURSOS: As despesas com a execução do presente Contrato correrá por conta dos repasses a serem efetuados as Fundações em decorrência da assinatura do Contrato Estatal de Serviços.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Estadual 9.183, de 10/04/2023, a Lei Estadual nº 9.166/2023, a Lei Estadual nº 9.156/2023, a Lei Estadual nº 8747/2020, o Decreto Estadual nº 285/2023, o Decreto Estadual nº 342/2023, a LC nº 123/2006, assim como cláusulas e condições constantes do Edital.

CONTRATADA: RCB EMPREENDIMENTOS SERVICOS &amp; INDUSTRIA LTDA

CNPJ: 31.985.064/0001-12

Lote	Item	Descrição Resumida	Unidade	Estimativa	Valor Unitário
02	01	Serviço de fornecimento de coquetel para 300 pessoas	Evento	01	9.266,00
	02	Serviço de fornecimento de lanches para 300 pessoas por	Evento	01	9.266,00
	03	Serviço de fornecimento de comidas típicas para 300 pessoas	Evento	01	9.266,00
05	01	Coffee Break - Cardápio Tipo 1	Pessoa	350	25,00
	02	Coffee Break - Cardápio Tipo 2	Pessoa	350	30,00
	03	Lanche - Tipo 1	Pessoa	350	28,00
	04	Lanche - Tipo 2	Pessoa	350	25,00
	05	Lanche - Tipo 3	Pessoa	350	26,00
	06	Café da Manhã - Cardápio Tipo 1	Pessoa	350	30,00
	07	Café da Manhã - Cardápio Tipo 2	Pessoa	350	27,78

Os lotes 01, 03 e 04 foram FRAQUESSADOS

O Pregoeiro adjudica os lotes 02 e 05 em 20 de agosto de 2024

O Diretor Geral Interino Homologa a licitação e ratifica os atos do Pregoeiro em 23 de agosto de 2024

Ilson Oliveira de Melo  
Pregoeiro da FSPHCHARLES LEAL SOUZA  
Diretor Geral Interino da FSPH



## ORDEM DE SERVIÇOS N° 652-2024

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE** CNPJ n° 10.437.005/0001-30. Insc. Estadual: Isenta. Insc. Municipal n° 808265. Endereço: Travessa Manoel Aguiar Menezes (antiga Basílio Rocha) n° 33/49. Bairro Getúlio Vargas. CEP: 49055-100. Aracaju-SE. Telefone: (079) 3198-3800.

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA**, CNPJ N. 00.665.448.0001-24. END: Av. Brasil, 4.365, Campus da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) Prédio do CEPI - DSS - Manguinhos - CEP 21040-900 - Rio de Janeiro – RJ (21) 2560-8699. E-mail: abrasco@abrasco.org.br

**OBJETO:** Encaminhamos a presente ORDEM DE SERVIÇOS, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – IN0018/2024**, cujo o objeto é a contratação e aquisição de inscrições para a participação de quatro (04) profissionais da Escola de Saúde Pública de Sergipe (ESP-SE), vinculada à Fundação Estadual de Saúde (Funesa), no 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde, a ser realizado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará **Processo n° 2697/2024-COMPRA.GOV-FUNESA.**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação e aquisição de inscrições para a participação de quatro (04) profissionais da Escola de Saúde Pública de Sergipe (ESP-SE), vinculada à Fundação Estadual de Saúde (Funesa), no 5º Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde, que ocorrerá no período de 03 a 06 de novembro de 2024, a ser realizado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará.	und	1	R\$ 3.220,00	R\$ 3.220,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>Três mil, duzentos e vinte reais</b>				<b>R\$ 3.220,00</b>

1. A referida despesa está prevista e reservada no Contrato Estatal de Serviço da Fundação Estadual de Saúde, sendo garantido o pagamento no prazo de até 30 dias após a execução/entrega definitiva com posterior emissão da respectiva nota fiscal/fatura acompanhada da devida documentação fiscal.
2. O número desta Ordem de Serviços e a origem dos recursos de que decorre a despesa, deverão estar informados no campo de observações da Nota Fiscal correlata.

**( X ) CONTRATO ESTATAL**  
 **( ) OUTROS RECURSOS**

Aracaju, 26 de Agosto de 2024



**ASSINADO ELETRONICA**  
Verificar autenticidade conforme n  
apresentada no rodapé do docu

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO  
Diretor(a) Geral



**ASSINADO ELETRONICA**  
Verificar autenticidade conforme n  
apresentada no rodapé do docu

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA  
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EGCW-RUKU-QBM0-93VL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carla Valdete Fontes Cardoso - 26/08/2024 17:12:11 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 26/08/2024 13:58:55 (Docflow)